



## PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 08, do Poder Executivo

RELATOR: Vereador TITA FURLAN

### 1. RELATÓRIO

O Poder Executivo apresentou para deliberação desta Casa, em 29 de janeiro, o Projeto de Lei nº 08 de 2014, que *Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial*. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 03 de janeiro de 2014, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Na justificativa da proposição o autor argumenta que "Tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca o processo autuado sob nº 00013608-05.2012.8.16.0170, de Ação de Reparação de Danos, no qual os autores pleiteiam indenização do Poder Público municipal em virtude de prejuízos ocasionados em suas residências e móveis, em decorrência de alagamento ocorrido no mês de outubro de 2011, que atingiu diversos imóveis principalmente na região do Jardim Santa Maria, nesta cidade, conforme amplamente divulgado nos órgãos de comunicação.

Parte de tais alagamentos foram motivados por problemas no sistema de escoamento das águas pluviais, tendo em vista que, quando da implantação e da aprovação dos loteamentos em que ocorreram, não era exigida toda a infraestrutura urbana hoje prevista na legislação, notadamente de galerias para a adequada vazão e destinação final das águas.

Em vista da responsabilidade do Poder Público por tais fatos e danos, no ano de 2012, inclusive, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, onde ficou convencionado que o Município de Toledo procederia à indenização de prejuízos verificados por Comissão designada especificamente para tal fim, mediante o pagamento de valores e/ou o repasse de materiais de construção aos proprietários de imóveis especificados no Termo, pagamento esse que foi então autorizado pela Lei "R" nº 43/2012.

Ocorre que, no tocante aos Autores do processo acima referido, face ao valor dos danos ocorridos em suas propriedades, a indenização autorizada pela Lei "R" nº 43/2012 foi apenas parcial, razão pela qual buscaram, mediante a propositura da Ação, o recebimento do valor remanescente dos prejuízos por eles suportados.

Em vista disso e sem adentrar-se no mérito da Ação, o Município de Toledo e os Autores formalizaram proposta de conciliação, cuja eficácia, no tocante



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

43

ao Município, ficou condicionada à prévia autorização desse Legislativo.

Pelo acordo em questão, caberá ao Município, conforme inclusa cópia da respectiva petição de apresentação de acordo, pagar aos Autores da Ação a importância total de R\$ 28.267,53 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), a título de indenização pelos danos resultantes do fato acima especificado em suas propriedades, valor esse apurado em levantamento efetuado pelo Departamento de Compras da Secretaria da Administração do Município, conforme relação anexa, embora o montante pleiteado inicialmente no processo fosse de R\$ 59.568,44 (cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)".

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura e com base no acordo firmado entre as partes (anexo ao projeto de lei), voto pela tramitação do Projeto de Lei 08/2014, a esgotar todas as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2014

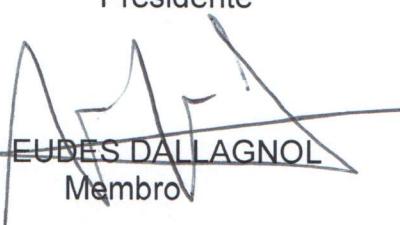
  
TITA FURLAN  
Relator

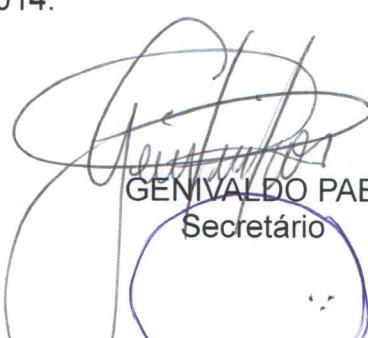
## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 08, de 2014, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado as demais comissões permanentes por forças previstas ao regimento interno.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2014.

  
ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente

  
EUDES DALLAGNOL  
Membro

  
GENIVALDO PAES  
Secretário

  
LÚCIO DE MARCHI  
Membro